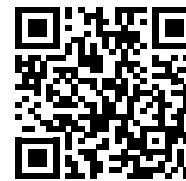




SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV - EDIÇÃO 240 - 13 de Novembro de 2020



Gabinete

DECRETO Nº 5.564, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Abre um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso III do artigo 41º da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito extraordinário da ordem de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício nos termos do art. 44º da L.F. nº 4320/64, conforme recurso federal para combate ao Covid19 referente ao SUAS – ALI.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Cosmópolis	Suplementações e Reduções Orcamentarias	Meses 1-12 de 2020	Folha:	1		
Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL						
Fund. Legal: 5564	Tipo : 1 - Decreto	Ementa: 64 Abre Credito Extraordinario - Excesso Arrecadacao				
			----- Suplementacoes -----	----- Reducoes -----		
			No Período	No Ano	No Período	No Ano
Orgao.....: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS					
Unidade Orcamentaria: 01.11	SECR PROMOCAO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA					
Unidade Executora...: 01.11.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
4547 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.600,00	54.600,00	0,00	0,00	
613253 03/11/2020	Credito Extraordinar	54.600,00				
Total Unidade Executora		54.600,00	54.600,00	0,00	0,00	
Total Unidade Orcamentaria		54.600,00	54.600,00	0,00	0,00	
Total Orgao		54.600,00	54.600,00	0,00	0,00	
Total Geral		54.600,00	54.600,00	0,00	0,00	

Resumo Final por Fonte de Recursos						
Fonte de Recursos		----- Suplementacoes -----	----- Reducoes -----			
		No Período	No Ano	No Período	No Ano	
5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		54.600,00	54.600,00	0,00	0,00	
Cod. Aplicacao/Grupo						
312.0019 COVID-19 - ALI - PROMOCAO SOCIAL		54.600,00	54.600,00	0,00	0,00	
Total Geral		54.600,00	54.600,00	0,00	0,00	

DECRETO Nº 5.567, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Abre um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 101.654,00 (cento e um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso III do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito extraordinário da ordem de R\$ 101.654,00 (cento e um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente decreto serão provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício nos termos do art. 44 da L.F. nº 4320/64, conforme recurso federal para combate ao Covid19 Processo nº 25000.107859/2020-21.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Estado de Sao Paulo Prefeitura Municipal de Cosmopolis Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias Meses 1-12 de 2020 Folha: 1

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5567 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 64 Abre Credito Extraordinario - Excesso Arrecadacao

Table with columns: Orgao, No Periodo, No Ano, No Periodo, No Ano. Rows include MATERIAL DE CONSUMO, Total Unidade Executora, Total Unidade Orcamentaria, Total Orgao, Total Geral.

Resumo Final por Fonte de Recursos

Table with columns: Fonte de Recursos, No Periodo, No Ano, No Periodo, No Ano. Rows include TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS, COD. Aplicacao/Grupo, CORONAVIRUS (COVID-19) PROC.25000.107859/20-21, Total Geral.

PORTARIA Nº 9.743, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Designa e credencia a equipe do Serviço de Vigilância Sanitária no município de Cosmópolis – SP, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.377, de 25 de março de 1.999 e os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do Decreto nº 3.113, de 19 de abril de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

Rogério Pissarra Scatena - RG 14.833.477 - Registro Municipal 4949-2 - Nível Superior - Farmacêutico - CRF 14537 - Coordenador da Visa

Andréia Karina Vákula - RG 27.289.053-4 - Registro Municipal 7810-7 - Nível Médio - Agente de Combate às Endemias - Agente Fiscal

Bruno Otavio Marsola Cristovam - RG 44.723.957-0 - Registro Municipal 10656-9/1 - Nível Superior – Engenheiro Civil – CREA 5069726688 – Agente Fiscal

Daniele Scarpa Brandão - RG 38.956.139-3 - Registro Municipal 10991-6 - Nível Superior - Nutricionista - CRN 61088/P - Agente Fiscal

Edimar Lopes de Almeida - RG 24.134.613-7 - Registro Municipal 4959-0 - Nível Médio - Supervisor de Combate às Endemias - Agente Fiscal

Larissa Caroline Avansini Bianchi - RG 41.812.322-6 - Registro Municipal 10992-4 - Nível Médio - Agente Fiscal

Luís César Andrade - RG 15.311.898 - Registro Municipal 6774-1 - Nível Superior - Biólogo - CRB 10441-01 - Agente Fiscal

Luiz Antonio Buzolin Rossi - RG 10.305.416 - Registro Municipal 4226-9 - Nível Superior - Engenheiro Agrônomo - CREA 0601306360 - Agente Fiscal

Marlene Esteter Serrano - RG 9.064.453-0 - Registro Municipal - 7170-6 - Nível Superior - Engenheira Civil - CREA 5060394252 - Agente Fiscal

Sidnei de Queiroz - RG 12.434.056 - Registro Municipal - 4223-4 - Nível Superior - Médico Veterinário - CRMV-SP 4108 - Agente Fiscal

Vanessa Cristiani de Paula - RG. 40.983.703-9 - Registro Municipal - 6901-9 - Nível Médio - Técnica em Nutrição - CRN 106793 - Agente Fiscal.

Art. 2º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo

sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter uso controlado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.512, de 26 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE MAIO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente



1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 11855/2020 Data de Protocolo: 21/10/2020
CEVS: 351280301-863-000177-1-0 Data de Validade: 29/10/2021
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Rua MAJOR FAUSTO JUZZARA, 39 PARQUE DONA ESTHER
Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-444
UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893
Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851
CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA
Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 29/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 3 de Novembro de 2020.
Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 11856/2020 Data de Protocolo: 21/10/2020
CEVS: 351280301-863-000333-1-6 Data de Validade: 29/10/2021
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Rua MAJOR FAUSTO JUZZARA, 39 Parque Dona Esther
Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-444
UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893
Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851
CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA
Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 29/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 3 de Novembro de 2020.

Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 11857/2020 Data de Protocolo: 21/10/2020
CEVS: 351280301-863-000185-1-1 Data de Validade: 29/10/2021
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Rua PEDRO DAMIANO, 327 CONJUNTO HABITACIONAL VILA COSMOS Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-050 UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893
Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851
CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA
Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 29/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 3 de Novembro de 2020.

**Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 11858/2020 Data de Protocolo: 21/10/2020
CEVS: 351280301-863-000300-1-5 Data de Validade: 29/10/2021
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Rua PEDRO DAMIANO, 327
CONJUNTO HABITACIONAL VILA COSMOS Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-050 UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO
CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851
CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA
Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 29/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 3 de Novembro de 2020.

**Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 11861/2020 Data de Protocolo: 21/10/2020
CEVS: 351280301-863-000182-1-0 Data de Validade: 29/10/2021
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Avenida DA SAUDADE, 2734
JARDIM BETO SPANA
Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-370 UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893
Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO

CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851
CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA
Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 29/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 3 de Novembro de 2020.

**Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 11859/2020 Data de Protocolo: 21/10/2020
CEVS: 351280301-863-000092-1-0 Data de Validade: 29/10/2021
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Avenida DA SAUDADE, 2734
JARDIM BETO SPANA
Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-370 UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO
CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851
CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA
Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 29/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 3 de Novembro de 2020.

**Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 794/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000030-1-8 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777
Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687
Resp. Técnico: MAURO ACIR CRIPPA
JUNIOR CPF: 12991299860
CBO: MÉDICO Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:131007 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 798/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000022-1-6 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777
Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687
Resp. Técnico: WILLIAM FERNANDES CPF: 26293337875
CBO: Radiologista Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:120.800 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA., sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

9.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 798/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000021-1-9 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777
Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687
Resp. Técnico: WILLIAM FERNANDES CPF: 26293337875
CBO: RADIOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:120.800 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO MÓVEL, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

10.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 798/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000024-1-0 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777
Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687

Resp. Técnico: WILLIAM FERNANDES CPF: 26293337875
CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:120.800 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO MÓVEL, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

11.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 798/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000023-1-3 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777
Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687
Resp. Técnico: WILLIAM FERNANDES CPF: 26293337875
CBO: RADIOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:120.800 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

12.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 798/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000025-1-8 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777
Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687
Resp. Técnico: WILLIAM FERNANDES CPF: 26293337875
CBO: RADIOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:120.800 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X PARAMÓGRAFO SEMESTÉREOTAXIA, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

13.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 798/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000020-1-1 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777
Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687
Resp. Técnico: WILLIAM FERNANDES CPF: 26293337875
CBO: RADIOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:120.800 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

14.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 798/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000026-1-5 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777 Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687
Resp. Técnico: WILLIAM FERNANDES CPF: 26293337875
CBO: RADIOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:120.800 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

15.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 795/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000027-1-2 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777 Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687

Resp. Técnico: RODOLFO ALEXANDRE PERINI CPF: 02879185807
CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:70674 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

16.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 796/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000027-1-2 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777 Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687
Resp. Técnico: NARRIA CAROLINE NOGUEIRA PIRES CPF: 31930899823
CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:96792 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

17.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 797/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000027-1-2 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777 Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687
Resp. Técnico: NARRIA CAROLINE NOGUEIRA PIRES CPF: 31930899823
CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:96792 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

18.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 799/2020 Data de Protocolo: 31/08/2020
CEVS: 351280301-861-000028-1-0 Data de Validade: 04/11/2021
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70
Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777 Jardim Bela Vista III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP
Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687
Resp. Técnico: ROBERTO GIMENES CPF: 03450238892
CBO: GASTROENTEROLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:45441 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento

deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

19.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 11853/2020 Data de Protocolo: 20/10/2020
CEVS: 351280301-865-000018-1-3 Data de Validade: 05/11/2021
Razão Social: CRISTINA APARECIDA FRUETTI DOS PASSOS
CNPJ/CPF: 17360195896
Endereço: MAX HERGERT, 950 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-021 UF: SP
Resp. LEGAL: CRISTINA APARECIDA FRUETTI DOS PASSOS CPF: 17360195896
Resp. Técnico: CRISTINA APARECIDA FRUETTI DOS PASSOS CPF: 17360195896
CBO: PSICÓLOGA Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:84311 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 05/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

20.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 11982/2020 Data de Protocolo: 23/10/2020
CEVS: 351280301-863-000104-1-3 Data de Validade: 05/11/2021
Razão Social: ROBERTO AIROLDI
CNPJ/CPF: 96903686800
Endereço: RAMOS DE AZEVEDO, 139 JARDIM BELA VISTA III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-182 UF: SP
Resp. LEGAL: ROBERTO AIROLDI CPF: 96903686800

Resp. Técnico: ROBERTO AIROLDI CPF: 96903686800
CBO: CLÍNICO GERAL Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34242 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 05/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

21.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 11984/2020 Data de Protocolo: 23/10/2020
CEVS: 351280301-863-000219-1-1 Data de Validade: 05/11/2020
Razão Social: ROBERTO AIROLDI
CNPJ/CPF: 96903686800
Endereço: Rua RAMOS DE AZEVEDO, 139 JARDIM BELA VISTA III
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-182 UF: SP
Resp. LEGAL: ROBERTO AIROLDI CPF: 96903686800
Resp. Técnico: ROBERTO AIROLDI CPF: 96903686800
CBO: ENDOSCOPISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34242 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 05/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.

**Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

Secretaria de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Abertura de Processo Administrativo

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica a abertura do Processo Administrativo nº 030/2.020, objetivando a aplicação de penalidades e a rescisão unilateral do Termo de Contrato nº 082/2.019, firmado entre a Associação dos Assentados Terra Nova e o Município de Cosmópolis, através da Chamada Pública nº 001/2.019, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a alimentação escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 026/13 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015), por infração ao artigo 78, incisos I, II e VII da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, na forma da lei, estando a disposição dos interessados.

Cosmópolis, 11 de setembro de 2020.

Eng.º José Pivatto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Licitatório nº 8073/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **MENOR PREÇO DO LOTE (HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO)**, objetivando o **Registro de preços para a contratação de empresa para manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto nº 5.419 de 02 de março de 20120, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO LETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
13/11/2020 às 09h00min	25/11/2020 às 09h00min

Abertura das Propostas
25/11/2020 às 09h01min

FORMALIZAÇÃO DE COSNULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone 19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretaria de Saúde e a Pregoeira *Soraia Ignácio*, designada pelo Decreto nº 5.420 de 02 de março de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência (Especificações);
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Modelo de Declaração de Unidade de Atendimento;
- VII - Modelo de Proposta Comercial;
- VIII – Termo de Ciência e Notificação;
- IX – Minuta da Ata Registro de Preços;
- X - Minuta do Termo de Contrato;

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para a contratação de empresa para manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Material:

Merenda Escolar 1156/1173-01.09.02.12.306.0005.2.029.3.3.90.30.39-01.110.0000
Educação Transporte Escolar 1358/1375-01.09.02.12.361.0005.2.030.3.3.90.30.39-01.220.0000
FNDE 1396/1413-01.09.02.12.361.0005.2.030.3.3.90.30.39-05.200.0003
Cultura 3347/3363-01.15.01.13.392.0006.002.3.3.90.30.39-01.110.0000

Serviço:

Merenda Escolar 1216/1221-01.09.02.12.306.0005.2.029.3.3.90.39.19-01.110.0000
Educação Transporte Escolar 1421/1426-01.09.02.12.361.0005.2.030.3.3.90.39.19-01.220.0000
FNDE 1445/1450-01.09.02.12.361.0005.2.030.3.3.90.39.19-05.200.0003
Cultura 3369/3374-01.15.01.13.392.0006.2.002.3.3.90.39.19-01.110.0000

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.1.2 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As repostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de máximo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereço no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações** com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **"Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - Os produtos/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO** e **VALOR TOTAL** conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, o licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “*Dou-lhe uma*” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “*Dou-lhe duas*” quando faltar 01m00s (um minuto) e “*Dou-lhe três – Fechado*” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE (HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO)**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O julgamento da licitação será apenas sobre o valor da hora técnica de manutenção, sendo os valores das peças fixo.

11.3 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.4 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.5 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



11.7 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.8 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.9 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar via e-mail readequação do objeto ao novo valor proposto, que deverá conter:

- 11.9.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;
- 11.9.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 11.9.3 Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;
- 11.9.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 11.9.5 Dados do responsável pela assinatura do Contrato;
- 11.9.6 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema **BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá encaminhar via correio ou pessoalmente os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada.

12.4 O não cumprimento do envio dos documentos de Habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar e qualificação econômico-financeira:**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);
- b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp) ou Municipal (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade 30 dias);
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo);
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) As certidões das letras “b” e “g” poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- i) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- k) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- l) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- m) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

- a) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);
- b) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) Declaração de Habilitação, conforme modelo (Anexo II);
- d) Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI (Anexo IV);
- e) Todas as licitantes, independentemente da localização de sua sede, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar a **Declaração de Unidade de Atendimento** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que, se vencedora do certame e esteja localizada fora do Município de Cosmópolis irá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da Homologação do certame, **instalar ou comprovar possuir** uma unidade para realização dos serviços dentro do Município de Cosmópolis, devendo o mesmo possuir as autorizações governamentais necessárias para o início das atividades, conforme modelo (Anexo VII), **que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação;**
- f) A comprovação da instalação da unidade de atendimento deverá se dar mediante apresentação de contrato locatício - em nome da licitante - ou registro imobiliário que comprove o domínio sobre o imóvel local da prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresse, **que será apresentada dentro do envelope de Habilitação.**
- a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

12.8 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

12.9 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



13.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

13.1.4.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.2 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP, das 08 h às 16 h, observados os prazos estabelecidos.

14.3 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar, retirar a Ata de Registro de Preços ou devolvê-la, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

16.3 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



17 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a licitante vencedora dos itens terá início a partir da sua assinatura.

17.2 A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

17.3 Uma vez registrado o menor preço dos itens, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os respectivos itens, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

18 - DO TERMO DE ATA

18.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada, após Homologação do processo licitatório pelo Senhor Prefeito, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2 Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento do objeto seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

18.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Ata, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

18.4 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade da taxa ofertada, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope “DOCUMENTAÇÃO”, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

18.5 Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita aquisição do objeto, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

19 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:

19.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

19.1.2 A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

19.1.3 A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

19.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

19.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

19.1.6 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Secretaria competente;

19.1.7 Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



19.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

19.4 Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

19.5 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceite as razões do pedido.

20 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

21 - FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Educação, sendo o gestor do Contrato o Sr. Wagner Carlos Morge, CPF 273.513.458-05, Assessor de Secretaria, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

21.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

22 - DO REAJUSTE

22.1 - O preço será fixo e irrevogável.

23 - CONDIÇÕES GERAIS E PRAZO DE PAGAMENTO

23.1 A contratada deverá possuir no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, oficina totalmente equipada para o atendimento do contrato no município de Cosmópolis, comprovando através da ferramenta Rotas do site Google Maps, a distância máxima de 7 (sete) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027, independentemente do trajeto.

23.2 A **CONTRATADA** deverá manter espaço físico para guarda dos veículos dentro da oficina, com garantia de segurança, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora deste espaço, sob qualquer hipótese ou pretexto em local coberto, limpo e fechado AVCB Bombeiro, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da **CONTRATADA**, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, granizo e demais intempéries **comprovar a destinação correta e descarte dos produtos químicos nocivos ao meio ambiente**. Todo esse sistema está assentado na máxima estabelecida no art. 3º da Resolução CONAMA nº 362/2005: "Art. 3º. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de refinamento." Apresentar documento junto a nota fiscal que comprove a destinação correta dos resíduos.

23.3 A prestação dos serviços deverá ser efetuada em local próprio e apropriado indicado pela Contratada dotados de estrutura e ferramentas adequadas para execução dos serviços, tantos quanto sejam necessários para comportar a demanda de veículos da frota encaminhada para manutenção, não sendo permitido em qualquer caso, a terceirização dos serviços. Empresa com base para prestação dos serviços dentro do perímetro urbano do município de Cosmópolis-SP, e que comporte adequadamente a execução considerando as características dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação, merenda, transporte escolar.

23.4 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência (guincho ou similar) das 6h às 24h horas, dentro e fora do município de Cosmópolis, sendo que, quando fora do município de Cosmópolis, obedecer ao limite máximo de 800 quilômetros (ida e volta) de distância para prestação de assistência técnica.

23.5 Constitui obrigação da **CONTRATADA** o transporte do veículo para o local do conserto e posterior retorno, sem nenhum acréscimo aos valores contratados para as peças, e sem contar o transporte nas horas trabalhadas.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



23.6 Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados, excetuando-se aqueles referentes a retífica de motor, serviço de torno, guincho e outros tecnicamente justificados.

23.7 Apresentar documentos atualizados que comprove o conhecimento técnicos dos profissionais e suas atribuições na manutenção dos veículos a serem encaminhados para a **CONTRATADA**.

23.8 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **PREFEITURA**, e apresentadas ao Gestor do Contrato.

23.9 O Gestor do Contrato emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e peças em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

23.10 Em conjunto a Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), como condição ao pagamento pela **PREFEITURA**, a contratada deverá encaminhar relatório fotográfico das peças substituídas em cada uma das manutenções realizadas;

23.11 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida, em conta corrente da contratada.

23.12 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

24.3 As multas previstas no subitem 24.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, divulgando na imprensa oficial para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



25.2 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.5 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.

25.6 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

25.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão presencial constarão de ata divulgada na própria sessão, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

25.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União e Semanaário Eletrônico.

25.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente.

25.10 O Pregoeiro poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a contar da publicação das alterações, ou caso as alterações não sejam significativas (não altere substancialmente o teor da proposta) manterá a data para entrega dos documentos. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

25.11 As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, com endereço no preâmbulo deste Edital.

25.12 Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus Anexos.

25.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 12 de novembro de 2020.

Eng. José Pivatto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **Registro de preços para a contratação de empresa para manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.**

2. Especificação:

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista a necessidade de realizar manutenção corretiva e preventiva na frota da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e garantir assim uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente da frota, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, garantindo agilidade na elaboração e conferência dos serviços e peças necessárias a manutenção, bem como a redução da mão de obra e tempo de permanência do veículo na oficina, visando proporcionar maior controle, padronização, clareza nos orçamentos evitando assim a cobrança de preços abusivos, propiciando a adoção de estratégia de trabalho de manutenção por meio de banco de dados de marcas de veículos correspondente que a Prefeitura Municipal de Cosmópolis possui ou venha a adquirir futuramente.

O presente pedido de compras caracteriza o fornecimento de peças de primeira linha, GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Cosmópolis possui uma frota de veículos que engloba diversas categorias (leve, médio, pesado) marcas, modelos e anos de fabricação, bem como pela dificuldade encontrada em estabelecer padrões de aceitabilidade das propostas ofertadas pelos licitantes em licitações anteriores, tendo em vista a ausência de fornecimento de tabela de preço pelos fabricantes.

Salientamos também que a aglutinação do fornecimento de peças e serviços pelo mesmo fornecedor se justifica pelo fato de os serviços se encontrarem em uma cadeia lógica de fornecimento, sendo o fornecimento e a substituição das peças pelo mesmo fornecedor trará maior agilidade na realização das manutenções, diminuindo drasticamente o período em que o veículo ficará parado.

QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Para elaboração da proposta, sob pena de desclassificação, o licitante deverá observar o que segue:

O preço máximo para a presente contratação é de R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais), sendo: R\$ 65.000,00 destinados a peças linha leve; R\$ 35.000,00 destinados a mão de obra em linha leve; R\$ 544.000,00 destinados a peças linha pesada e R\$ 466.000,00 destinados a mão de obra linha pesada.

LOTE 01 – MECÂNICA- VEÍCULOS LINHA LEVE

Item 01: Aquisição de peças - Valor estimado para 12 meses R\$ 43.000,00;

Item 02: Serviços de mecânica para veículos leves e/ou pesados - Valor estimado para 12 meses R\$ 21.000,00

Quantidade de horas serviço de mecânica veículos de linha leve, estimado: 140 horas

Valor total estimado para 12 meses do **Lote 01** R\$ 64.000,00.

PEÇAS: Peças e acessórios de reposição originais ou de primeira linha.

SERVIÇOS: Valores máximos a serem pagos em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais por hora).





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



LOTE 02 – MECÂNICA - VEÍCULOS LINHA PESADA

Item 01: Aquisição de peças - Valor estimado para 12 meses R\$ 277.000,00;

Item 02: Serviços de mecânica para veículos leves e/ou pesados - Valor estimado para 12 meses R\$ 194.000,00

Quantidade de horas serviço de mecânica veículos pesados, estimado: 1.294 horas

Valor total estimado para 12 meses do **Lote 02** R\$ 471.000,00

PEÇAS: Percentual de desconto sobre as peças e acessórios de reposição **originais ou de primeira linha.**

SERVIÇOS: Valores máximos a serem pagos em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais por hora).

LOTE 03 – ELÉTRICA - VEÍCULOS LINHA LEVE

Item 01: Aquisição de peças para auto elétrica - Valor estimado para 12 meses R\$ 10.000,00

Item 02: Serviços de manutenção elétrica/eletrônica preventiva e corretiva - Valor estimado para 12 meses R\$ 6.000,00

Quantidade de horas serviços elétricos veículos leves, estimado: 40 horas

Valor total estimado para 12 meses do **Lote 03** R\$ 16.000,00

PEÇAS: Percentual de desconto sobre as peças e acessórios de reposição **originais ou de primeira linha.**

SERVIÇOS: Valores máximos a serem pagos em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais por hora).

LOTE 04 – ELÉTRICA - VEÍCULOS LINHA PESADA

Item 01: Aquisição de peças para auto elétrica - Valor estimado para 12 meses R\$ 67.000,00

Item 02: Serviços de manutenção elétrica/eletrônica preventiva e corretiva - Valor estimado para 12 meses R\$ 32.000,00

Quantidade de horas serviços elétricos veículos pesados, estimado: 213 horas

Valor total estimado para 12 meses do **Lote 04** R\$ 99.000,00

PEÇAS: Percentual de desconto sobre as peças e acessórios de reposição **originais ou de primeira linha.**

SERVIÇOS: Valores máximos a serem pagos em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais por hora).

LOTE 05 – FUNULARIA - VEÍCULOS LINHA LEVE

Item 01: Aquisição de peças para funilaria - Valor estimado para 12 meses R\$ 12.000,00

Item 02: Serviços de funilaria e/ou pintura veículos leves/pesados - Valor estimado para 12 meses R\$ 8.000,00

Quantidade de horas serviço funilaria veículos leves, estimado: 53 horas

Valor total estimado para 12 meses do **Lote 05** R\$ 20.000,00

PEÇAS: Percentual de desconto sobre as peças e acessórios de reposição **originais ou de primeira linha.**

SERVIÇOS: Valores máximos a serem pagos em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais por hora).

LOTE 06 – FUNULARIA - VEÍCULOS LINHA PESADA

Item 01: Aquisição de peças para funilaria de ônibus - Valor estimado para 12 meses R\$ 200.000,00

Item 02: Serviços de funilaria e/ou pintura veículos leves/pesados - Valor estimado para 12 meses R\$ 240.000,00

Quantidade de horas serviço funilaria veículos pesados, estimado: 1600 horas

Valor total estimado para 12 meses do **Lote 06** R\$ 440.000,00

PEÇAS: Percentual de desconto sobre as peças e acessórios de reposição **originais ou de primeira linha.**

SERVIÇOS: Valores máximos a serem pagos em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais por hora).



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



3. DOS VEÍCULOS:

Qtd.	Und.	Marca/Modelo	Qtd.	Und.	Marca/Modelo
03	Ônibus	Mercedes Benz	02	Ônibus	Mascarello / Agrale
01	Micro ônibus	Volkswagen	01	Micro ônibus	Marcopolo / volare
01	Sprinter	Mercedes Benz	01	Micro ônibus	Iveco City class
01	Boxer	Peugeot Boxer	02	Ônibus	Volkswagen
01	Furgão	Mercedes Benz	02	Gol	Volkswagen
01	Bora	Volkswagen	01	Saveiro	Volkswagen

RELAÇÃO DE VEÍCULOS POR SETOR

SETOR	FROTA	MARCA	MODELO	CAP/POT/CIL	ANO	PLACA	REVISÃO GERAL
TRANSPORTE ESCOLAR	122	MERCEDES BENZ	SPRINTER M 311CDI	16L / 109 CV	02/02	DBA 8023	2
	123	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS OF 1721 COMIL SVELTO U	56L / 211 CV	02/02	DBA 8025	2
	124	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS OF 1721 COMIL SVELTO U	56L / 211 CV	02/02	DBA 8026	2
	137	MARCOPOLO VOLARE	ÔNIBUS VOLARE W8 ON 4.1	32L / 150 CV	05/06	DBA 8035	2
	142	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS 9.150 OD 4X2 UNISAÚDE ATHENAS	31L / 4730 CC	06/06	DBA 8040	2
	143	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS OF 1418COMIL SVELTO U	44L / 177 CV	06/06	DBA 8041	2
	168	AGRALE	AGRALE/MASCARERELLO GRANMIDI MA 15T CE	28L / 185CV	08/09	DBA 8070	2
	173	PEUGEOT	BOXER 330M-16 2.8	17L / 2800 CC	09/09	DBA 8061	2
	201	VOLKSWAGEN	VOLKS COMIL SVELTO U-(15.190 EOD)	57L / 4740 CC	10/10	EGI 7163	2
	202	VOLKSWAGEN	VOLKS COMIL SVELTO U-(15.190 EOD)	57L / 4740 CC	10/10	EGI 7167	2
SECRETERIA DE EDUCAÇÃO	213	IVECO	IVECO CITYCLASS - (70C17)	29L / 170 CV	12/13	EGI 7172	2
	231	AGRALE	MA 15.0 MARCOPOLO SENIO MIDI	41L / 190 CV	14/14	FYL 7260	2
	180	VW/Bora	I/VWBORA 2.0FLEX	51 2.0CV	08/09	DBA 8066	2
	227	VW /GOL	VOLKSVAGEN GOL CITYMC	51 1.6 CV	14/15	FVZ 7430	2
MERENDA ESCOLAR	228	VW /SAVEIRO	VOLKSVAGEN SAVEIRO CSTLMB	2L 1.6 CV	14/15	FZF 1940	2
	229	VW/GOL	VOLKSVAGEN GOL CITYMC	51 1.6 CV	14/15	FWZ 6880	2
	100	MERCEDES BENS	FURGÃO SPRINTER C412D	2L 115CV	00/01	BPZ 9751	2

4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- Serviços mecânicos (inclusive serviços no sistema de freios, de direção, retifica de motor, de hidráulica, de suspensão, de escapamento e troca de lubrificantes e afins);
- Serviços elétricos/eletrônicos;
- Serviços de lanternagem, alinhamento/balanceamento, cambagem e câster;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



- d. Serviços de borracharia completa;
- e. Serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização e limpeza do sistema, reposição de gás do ar condicionado, bem como a troca de filtros;
- f. Serviços de troca de pneus e desempenho de rodas substituição da roda;
- g. Serviços de funilaria e pintura;
- h. Substituição quando necessário de peças;

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

5.1. **Da Manutenção Preventiva:** Entende-se como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos Veículos Oficiais, com a finalidade de mantê-los em perfeito estado de funcionamento com as recomendações do Fabricante, Manual do Condutor e outras orientações expressas do Gestor do Contrato. **Exemplos:** revisões de freios; revisões de embreagem; revisões do sistema de direção; ajustes mecânicos; ajustes elétricos; revisão do sistema de suspensão; testes gerais da parte elétrica; revisão do sistema de ar-condicionado, alinhamento de direção, cambagem; câster e balanceamento de rodas.

5.2. **Da Manutenção Corretiva:** Entende-se como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a reestabelecer os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, sejam efetuando ajustes, regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários. **Exemplos:** substituição de peças, acessórios, latarias, mecânicas, componentes, suprimentos desgastados, quebrados, com defeitos; reparo de ar-condicionado; retífica de motor; reparo em câmbio e diferencial; reparo de suspensão; reforma de estofamento, carpete e forro; lanternagem; pintura e outros).

5.3. **Do Local Entrega dos Veículos:** O local de vistoria e entrega de veículos devidamente reparados será na cidade de Cosmópolis, no endereço: DR. Campos Salles nº 398 Centro - Cosmópolis.

5.4. **Dos Orçamentos:** Todos os orçamentos deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato para análise e aprovação prévia antes da realização dos serviços e substituição de peças.

5.4.1. O orçamento prévio deverá ser executado no prazo máximo de 24 horas, podendo ser prorrogado por igual período por solicitação da contratada em solicitação dirigida ao Gestor do Contrato que analisará a sua pertinência.

5.4.2. A cada serviço, as Secretarias Municipais do Município de Cosmópolis expedirão uma “**ORDEM PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO**”, que deverá ser preparado e entregue no prazo máximo constante na “**ORDEM PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO**”, de forma detalhada, devendo constar as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada das peças (incluindo nome técnico, marca, modelo e código do fabricante);
- b) Quantidades das peças; valor unitário e total das peças;
- c) Descrição minuciosa dos serviços e quantidade de horas aplicadas na execução dos mesmos; valor por hora e total dos serviços;
- d) Valor global dos serviços; dados do veículo (incluindo marca, modelo, ano de fabricação nº de frota e placa);
- e) Dados da **PREFEITURA** (incluindo razão social, endereço completo e CNPJ);
- f) Número do orçamento com a assinatura com identificação (carimbo ou similar) do responsável pela cotação com local de data;
- g) O orçamento tem que ser impresso em papel timbrado e/ou com carimbo constando todos os dados da empresa **CONTRATADA**;

5.4.3.1. Em havendo divergência entre o GESTOR DO CONTRATO e a CONTRATADA em relação a quantidade de horas técnicas necessárias para realização dos serviços de manutenção, a PREFEITURA adotará como parâmetro para realização dos serviços, o tempo estimado na TABELA AUDATEX, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitá-lo.

5.4.3.2. Em havendo divergência entre o GESTOR DO CONTRATO e a CONTRATADA em relação ao valor da peça a ser substituída, a PREFEITURA adotará como parâmetro para pagamento da peça, o valor previsto na TABELA AUDATEX, aplicado percentual de desconto de 35%, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitá-lo.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



5.5. A PREFEITURA reserva-se o direito de realizar conferências com a Tabela AUDATEX acima citada, bem como pesquisas de mercado a fim de apontar incorreções. Se as cotações apresentadas pela CONTRATADA apresentar valores superiores poderá rejeitar ou aplicar Sanções nos instrumentos competentes.

5.6. Do Prazo para execução dos serviços e fornecimento de peças: Os serviços e o fornecimento de peças deverão ser executados dentro do prazo previsto em cada Ordem de Serviço, que poderá ser variar de 24 horas até 5 (cinco) dias úteis, dependendo da complexidade dos serviços a serem executados e das peças que serão utilizadas.

5.6.1. Havendo a necessidade de prazo superior a 72 horas, a Ordem de Serviços constará as razões que será analisada pela Gestor do Contrato.

5.6.2. A contagem de prazo para a realização dos serviços será contada a partir do recebimento de Nota de Empenho por parte da Empresa Detentora da Ata de Registro.

5.7. **Das Peças:** As peças a serem fornecidas para execução dos serviços deverão ser de primeira linha, devendo ser GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, de acordo com o disposto na Ordem de fornecimento.

5.7.1. São consideradas peças e componentes genuínas e ou Originais de primeira linha:

5.7.2 - As produzidos por fabricante nacional ou internacional;

5.7.3. As produzidas por fornecedores de peças de montadoras das respectivas marcas dos veículos;

5.7.4. As comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo;

5.7.5. As de produção do fabricante da linha do veículo comercializados nas concessionárias;

5.7.6. As peças a serem fornecidas para execução dos serviços deverão ser comprovadamente as informadas na ordem de serviços com o respectivo código;

5.7.7. As peças e componentes substituídos pela CONTRATADA deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens correspondente das peças novas que foram substituídas e devolvidas ao Gestor do contrato, no ato da entrega do veículo;

5.8. Excepcionalmente poderão ser utilizados peças e componentes similares de primeira linha, desde que técnica e economicamente viável;

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA RECUSA:

6.1. No ato da devolução do veículo, a **CONTRATADA** deverá fornecer o “**CERTIFICADO DE GARANTIA**” por meio de documento próprio devidamente impresso e assinado.

6.2 É direito da **PREFEITURA** recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu a necessidade, ou julgar insatisfatórios os consertos realizados, devidamente fundamentados pelo Fiscal nomeado.

6.3. A garantia das peças e componentes fornecidos ou instalados, bem como a mão de obra executada não poderá ser inferior ao concedido pelo fabricante do veículo, contado a partir da data da emissão da nota fiscal, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 120 (cento e vinte) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderia ao que ocorrer primeiro.

6.3.1. A garantia de serviços e peças que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco) mil quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer primeiro.

6.4. Para os serviços de funilaria e pintura a garantia será de no mínimo por 12 (doze) meses.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

Processo Licitatório nº 8073/2020

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

Processo Licitatório nº 8073/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

Processo Licitatório nº 8073/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (na hipótese do licitante ser uma ME, EPP OU MEI)

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº./2020, realizado pelo Município de Cosmópolis/SP.

_____, de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

Processo Licitatório nº 8073/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

Processo Licitatório nº 8073/2020

(Obs.: Apresentar na Habilitação)

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DECLARO, que se vencedora do certame e esteja localizada fora do Município de Cosmópolis irei, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da Homologação do certame, instalar ou comprovar possuir uma unidade para realização dos serviços dentro do Município de Cosmópolis, devendo possuir as autorizações governamentais necessárias para o início das atividades.

A comprovação da instalação da unidade de atendimento deverá se dar mediante apresentação de contrato locatício - em nome da licitante - ou registro imobiliário que comprove o domínio sobre o imóvel local da prestação de serviços.

DATA:

NOME DO REPRESENTANTE:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

Processo Licitatório nº 8073/2020

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Banco que a empresa mantém conta corrente: _____

Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

LOTE 01 – MECÂNIA VEICULOS LINHA LEVE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS, VALOR ESTIMADO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR REFERÊNCIA
01	Peças para mecânica leve	R\$ 43.000,00	--	R\$ 43.000,00
02	Serviço de Mecânica para veículos leves.	(140) HORAS R\$21.000,00	Prestação de serviços de mecânica, mão de obra para veículos leves, com reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.	R\$ 150,00/h
O valor total estimado para peças para 12 (doze) meses para este lote é de R\$ 43.000,00 Valor unitário da Hora para este lote R\$ Valor total das (140) horas R\$				

LOTE 02 – MECÂNICA VEICULOS LINHA PESADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS, VALOR ESTIMADO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR REFERÊNCIA
01	Peças para mecânica pesada	R\$ 277.000,00	--	R\$ 277.000,00
02	Serviço de Mecânica para veículos pesado.	(1.294) HORAS R\$194.000,00	Prestação de serviços de mecânica, mão de obra para veículos pesados, com reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.	R\$ 150,00/h
O valor total estimado para peças para 12 (doze) meses para este lote é de R\$ 277.000,00 Valor unitário da Hora para este lote R\$ Valor total das (1.294) horas R\$				





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



LOTE 03 –ELÉTRICA VEÍCULOS LINHA LEVE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS, VALOR ESTIMADO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR REFERÊNCIA
01	Peças para auto elétrica veículos leves	R\$ 10.000,00	--	R\$ 10.000,00
02	Serviço de manutenção elétrica, manutenção preventiva e corretiva.	(40) HORAS R\$6.000,00	Serviço de manutenção elétrica, manutenção preventiva e corretiva.	R\$ 150,00/h
O valor total estimado para peças para 12 (doze) meses para este lote é de R\$ 10.000,00 Valor unitário da Hora para este lote R\$ Valor total das (40) horas R\$				

LOTE 04 –ELÉTRICA VEÍCULOS LINHA PESADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS, VALOR ESTIMADO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR REFERÊNCIA
01	Peças para auto elétrica veículos pesados	R\$ 67.000,00	--	R\$ 67.000,00
02	Serviço de Elétrica, incluindo mão de obra, peças e acessórios para veículos pesado.	(213) HORAS R\$32.000,00	Serviço de manutenção elétrica, manutenção preventiva e corretiva.	R\$ 150,00/h
O valor total estimado para peças para 12 (doze) meses para este lote é de R\$ 67.000,00 Valor unitário da Hora para este lote R\$ Valor total das (213) horas R\$				

LOTE 05 –FUNILARIA VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS, VALOR ESTIMADO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR REFERÊNCIA
01	Peças para funilaria veículos leves	R\$ 12.000,00	--	R\$ 12.000,00
02	Serviço de funilaria/pintura, incluindo mão de obra, peças e acessórios para veículos leves.	(53) HORAS R\$8.000,00	Prestação de Serviço de funilaria/pintura, incluindo mão de obra, peças e acessórios para veículos leves.	R\$ 150,00/h
O valor total estimado para peças para 12 (doze) meses para este lote é de R\$ 12.000,00 Valor unitário da Hora para este lote R\$ Valor total das (53) horas R\$				



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



LOTE 06 –FUNILARIA VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS, VALOR ESTIMADO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR REFERÊNCIA
01	Peças para funilaria veículos pesados	R\$ 200.000,00	--	R\$ 200.000,00
02	Serviço de funilaria/pintura, incluindo mão de obra, peças e acessórios para veículos pesados.	(1600) HORAS R\$240.000,00	Prestação de Serviço de funilaria/pintura, incluindo mão de obra, peças e acessórios para veículos leves.	R\$ 150,00/h
O valor total estimado para peças para 12 (doze) meses para este lote é de R\$ 200.000,00 Valor unitário da Hora para este lote R\$ Valor total das (1.600) horas R\$				

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;

A proponente deverá informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato, caso seja vencedora da licitação.

Nome:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Endereço:

Endereço Eletrônico Comercial e Particular:

Telefone pessoal e profissional:

..... de de 2019.

ASSINATURA E CARIMBO

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

Município de Cosmópolis - SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Eletrônico nº/2020 – Registro de preços para a contratação de empresa para manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada:

Ata de Registro de Preços nº:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, de de 2020.

Eng. José Pivatto

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada

Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO IX - MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.666.681-X, e inscrito no CPF/MF sob nº 024.767.908-93, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, representada neste ato por seu Procurador Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto nº 5.419 de 02 de março de 20120, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para a contratação de empresa para manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações abaixo mencionados:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 A contratada deverá possuir no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, oficina totalmente equipada para o atendimento do contrato no município de Cosmópolis, comprovando através da ferramenta Rotas do site Google Maps, a distância máxima de 7 (sete) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, CEP: 13.150-027, independentemente do trajeto.

2.2 A **CONTRATADA** deverá manter espaço físico para guarda dos veículos dentro da oficina, com garantia de segurança, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora deste espaço, sob qualquer hipótese ou pretexto em local coberto, limpo e fechado AVCB Bombeiro, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da **CONTRATADA**, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, granizo e demais intempéries **comprovar a destinação correta e descarte dos produtos químicos nocivos ao meio ambiente**. Todo esse sistema está assentado na máxima estabelecida no art. 3º da Resolução CONAMA nº 362/2005: "Art. 3º. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino." Apresentar documento junto a nota fiscal que comprove a destinação correta dos resíduos.

2.3 A prestação dos serviços deverá ser efetuada em local próprio e apropriado indicado pela Contratada dotados de estrutura e ferramentas adequadas para execução dos serviços, tantos quanto sejam necessários para comportar a demanda de veículos da frota encaminhada para manutenção, não sendo permitido em qualquer caso, a terceirização dos serviços. Empresa com base para prestação dos serviços dentro do perímetro urbano do município de Cosmópolis-SP, e que comporte adequadamente a execução considerando as características dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação, merenda, transporte escolar.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência (guincho ou similar) das 6h às 24h horas, dentro e fora do município de Cosmópolis, sendo que, quando fora do município de Cosmópolis, obedecer ao limite máximo de 800 quilômetros (ida e volta) de distância para prestação de assistência técnica.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



2.5 Constitui obrigação da **CONTRATADA** o transporte do veículo para o local do conserto e posterior retorno, sem nenhum acréscimo aos valores contratados para as peças, e sem contar o transporte nas horas trabalhadas.

2.6 Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados, excetuando-se aqueles referentes a retífica de motor, serviço de torno, guincho e outros tecnicamente justificados.

2.7 Apresentar documentos atualizados que comprove o conhecimento técnicos dos profissionais e suas atribuições na manutenção dos veículos a serem encaminhados para a **CONTRATADA**.

2.8 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **PREFEITURA**, e apresentadas ao Gestor do Contrato.

2.9 O Gestor do Contrato emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e peças em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

2.10 Em conjunto a Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), como condição ao pagamento pela **PREFEITURA**, a contratada deverá encaminhar relatório fotográfico das peças substituídas em cada uma das manutenções realizadas;

2.11 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida, em conta corrente da contratada.

2.12 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- assinar a Ata de Registro de Preços;
- entregar os produtos conforme autorização de fornecimento;
- entregar conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços referidos na Cláusula Primeira são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada receberá pelos produtos em até 30 (trinta) dias depois da emissão da nota fiscal, a qual será atestada e rubricada pelo Secretário de Saúde.

7.2 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços e o item que entregou.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2 Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

- A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



11.6 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, ___ de _____ de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

Eng. José Pivatto

DETENTORA

Testemunhas: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/200 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020

CONTRATO LT Nº/2020

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, inscrito no CPF nº 024.767.908-93 e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, a Rua, representada neste ato pelo(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº/2020**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE (HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO)**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa para manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto deste Contrato será realizado através da Secretaria de Saúde, sendo o gestor do Contrato o Sr. Wagner Carlos Morge, CPF 273.513.458-05, Assessor de Secretaria, podendo acionar os órgãos competentes sempre que necessário;

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- Pagar pelos serviços prestados;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 A contratada deverá possuir no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, oficina totalmente equipada para o atendimento do contrato no município de Cosmópolis, comprovando através da ferramenta Rotas do site Google Maps, a distância máxima de 7 (sete) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, CEP: 13.150-027, independentemente do trajeto.

5.2 A **CONTRATADA** deverá manter espaço físico para guarda dos veículos dentro da oficina, com garantia de segurança, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora deste espaço, sob qualquer hipótese ou pretexto em local coberto, limpo e fechado AVCB Bombeiro, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, granizo e demais intempéries **comprovar a destinação correta e descarte dos produtos químicos nocivos ao meio ambiente**. Todo esse sistema está assentado na máxima estabelecida no art. 3º da Resolução CONAMA nº 362/2005: "Art. 3º. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino." Apresentar documento junto a nota fiscal que comprove a destinação correta dos resíduos.

5.3 A prestação dos serviços deverá ser efetuada em local próprio e apropriado indicado pela Contratada dotados de estrutura e ferramentas adequadas para execução dos serviços, tantos quanto sejam necessários para comportar a demanda de veículos da frota encaminhada para manutenção, não sendo permitido em qualquer caso, a terceirização dos serviços. Empresa com base para prestação dos serviços dentro do perímetro urbano do município de Cosmópolis-SP, e que comporte adequadamente a execução considerando as características dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação, merenda, transporte escolar.

5.4 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência (guincho ou similar) das 6h às 24h horas, dentro e fora do município de Cosmópolis, sendo que, quando fora do município de Cosmópolis, obedecer ao limite máximo de 800 quilômetros (ida e volta) de distância para prestação de assistência técnica.

5.5 Constitui obrigação da **CONTRATADA** o transporte do veículo para o local do conserto e posterior retorno, sem nenhum acréscimo aos valores contratados para as peças, e sem contar o transporte nas horas trabalhadas.

5.6 Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados, excetuando-se aqueles referentes a retífica de motor, serviço de torno, guincho e outros tecnicamente justificados.

5.7 Apresentar documentos atualizados que comprove o conhecimento técnicos dos profissionais e suas atribuições na manutenção dos veículos a serem encaminhados para a CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



5.8 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o PREFEITURA, e apresentadas ao Gestor do Contrato.

5.9 O Gestor do Contrato emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e peças em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.10 Em conjunto a Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), como condição ao pagamento pela PREFEITURA, a contratada deverá encaminhar relatório fotográfico das peças substituídas em cada uma das manutenções realizadas;

5.11 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida, em conta corrente da contratada.

5.12 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



8.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante à Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo Contratante.

8.5 As multas previstas neste Edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº/2020, e todos os documentos constantes do processo licitatório nº/2020.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do processo licitatório nº/2020.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2020.

Contratante

Gestor do Contrato

Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 13 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 3. Leitura e votação da Ata da 36ª Sessão Ordinária do ano de 2020 - aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura de correspondência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR-19,** referente às contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis do exercício de 2018 - Processo TC-004519.989.18-0.
- 5. Leitura e única discussão do Requerimento nº 299/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto,** requerendo ao Executivo e Secretaria Municipal de Saúde informarem sobre a possibilidade de realização de estudo para a implantação de um aplicativo para agendamento de consultas e outros serviços de saúde nas unidades básicas de saúde – **aprovado por unanimidade.**
- 6. Leitura e única discussão do Requerimento do Requerimento nº 300/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto,** requerendo ao Executivo e Secretaria Municipal de Saúde informações sobre o andamento da implantação do prontuário eletrônico na rede municipal de saúde – **aprovado por unanimidade.**
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 302/2020, de autoria do Vereador Edson Leite,** requerendo ao Executivo, reiterando pedidos anteriores, informar sobre a possibilidade de tomar providências urgentes urgentíssimas para o desassoreamento da represa do Pirapitingui, visando pelo menos avolumar água o local de captação para atendimento de urgência a nossa população, visto que ainda não cessou o período de estiagem que vem castigando nossa região (protocolo nº 2368, de 03/11/2020) – **aprovado por unanimidade.**
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 303/2020, de autoria do Vereador Edson Leite,** requerendo ao Executivo informar sobre promover em caráter de urgência (com ou sem parcerias) sistema de captação de água para tratamento no local denominado POÇÃO DA USINA ESTER, há aproximadamente 3.000 metros de distância do local onde hoje se capta, oficialmente, água para atendimento a população de Cosmópolis, a saber, Represa do Pirapitingui, assoreada por falta de cuidado do Poder Público Municipal, em desacordo com o Plano Diretor vigente

e desatualizado desde 2007, vencido em 2017 (protocolo nº 2368, de 03/11/2020) – **aprovado por unanimidade.**

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 304/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo, reiterando pedidos anteriores, informar sobre a possibilidade de atender necessidades da população desempregada da nossa cidade, promovendo, para tanto, Chamamento Público para ocupação do nosso Parque Industrial José Honorato Fozzatti, uma vez que o tal espaço foi devidamente desapropriado para esse fim, mas até o momento nossa população não goza desse direito e promessas de campanhas passadas. Ademais, o referido Parque Industrial está sendo utilizado, até o presente momento por uma única empresa, a CONSAB (protocolo nº 2368, de 03/11/2020) – **aprovado por unanimidade.**

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 305/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo, reiterando incontáveis outros requerimentos, que responda, se possível em caráter de urgência, para resposta à população, de que maneira foram utilizados R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) assinados pelo deputado Vanderlei Macris, destinando a esta prefeitura para castração animal, através da Emenda Parlamentar nº 23660013, conforme cópia de Requerimentos e embasamentos já apresentados e votado nesta Casa de Leis, sem resposta até o presente momento (protocolo nº 2368, de 03/11/2020) – **aprovado por unanimidade.**

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 306/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de pelo menos iniciar ocupação do espaço público denominado URCA, devidamente desapropriado em 2009 com recursos do FUNDEB, mas totalmente ocioso até o presente momento, sem ao menos cumprir parte da sua função social relacionada à Educação (protocolo nº 2368, de 03/11/2020) – **aprovado por unanimidade.**

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 307/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover as devidas licitações para aquisição de remédios a serem disponibilizados na Farmácia Municipal, uma vez que a população reclama da grande oferta de DIPIRONA, em vez de medicamentos devidamente receitados por profissionais da saúde, tendo essa população direito a tantos outros medicamentos, conforme preceitua a Lei (protocolo nº 2368, de 03/11/2020) – **aprovado por unanimidade.**

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 308/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo, em especial ao prefeito José Pivatto, informar sobre a possibilidade de dar prioridade máxima a atendimentos de pessoas de todas as idades em situação de vulnerabilidade quanto à saúde, especiais e com reduzida capacidade de locomoção, levando-se em conta que essas pessoas são extremamente penalizadas quando dependem do Poder Público Municipal. Que se atende mais humanamente para

esses dependentes (protocolo nº 2368, de 03/11/2020) – **aprovado por unanimidade.**

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 309/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover atenção especial a enfermos que dependem do transporte público municipal em busca de cuidados essenciais a sua saúde, pois os transportes são disponibilizados de maneira a penalizar todos os seus dependentes a se determinar que a mesma condução é disponibilizada para transporte de enfermo que tem atendimento tanto às 7 da manhã quanto no período da tarde do mesmo dia, em atendimento a órgãos de saúde de cidades a região, ficando sem comer das 5 da manhã às 8, 10 horas da noite – **aprovado por unanimidade.**

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 310/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo providenciar o fornecimento de toda a documentação relacionada à Avenida da Indústria e Comércio, principalmente as relacionadas às questões ambientais, como as autorizações emitidas pela CETESB e demais órgãos reguladores – **aprovado por unanimidade.**

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 314/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Poder Executivo que promova ações necessárias para captação de água no Rio Jaguari – **aprovado por unanimidade.**

17. Leitura e única discussão da Moção nº 17/2020, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli e dos Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Maqfran, Edson Leite, Cristiane Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato da Farmácia, apresentando APELO junto ao Poder Executivo quanto à possibilidade de isenção da tarifa de água durante a crise hídrica – **aprovado por unanimidade.**

18. Palavra dos Senhores Vereadores.

19. Comunicações à Casa.

20. Leitura de correspondência recebidas de diversos, através Ofício CCA nº 3905/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis do exercício de 2014.

21. Intervalo Regimental – dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

- 1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 316/2020, de autoria do Vereador Rafael Piauí,** requerendo o adiamento, por três sessões, do Projeto de Resolução nº 06/2020 de autoria do Presidente Dr. Élcio Amâncio, que “Dispõe sobre alterações na Resolução nº 387, de 07 de janeiro de 2019, que dispõe sobre estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências” – **aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário do Vereador Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva.**
- 2. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 72/2020,** de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do

Município de Cosmópolis, para o exercício de 2021” – **aprovado por unanimidade.**

3. Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que “Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Cosmopolense” – **aprovado por unanimidade.**

4. Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que “Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito” – **aprovado por unanimidade.**

5. Explicação Pessoal: Antonio Edson Leite.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral

RESUMO DOS TRABALHOS DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 13H40MIN, QUARTA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli.

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 3. Redação Final do Projeto de Lei nº 75/2020,** de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município, visando a continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências”, com a **Emenda nº 07/2020, de autoria dos Vereadores Humberto Hiroshi Satou, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Cristiane Regina Paes, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho, Renato Muniz de Andrade e Renato Trevenzolli, modificativa ao Projeto de Lei nº 75/2020 - aprovada pela unanimidade dos**

presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2019

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: Vantec Comércio de Copiadoras Ltda. EPP.

Objeto: Substituição do equipamento alugado, marca Brother, modelo 8085DN, série D2J181573, instalado na Recepção Administrativo da Câmara Municipal de Cosmópolis. O referido equipamento foi substituído por outro da mesma marca, alterando-se apenas a série para C1J695729, conforme Ordem de Serviço nº 12972 e recibo de entrega do equipamento, que passam a fazer parte integrante do Contrato nº 04/2019.

Valor: Sem oneração.

Vigência do Contrato: 16 de fevereiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2021.

Vigência do Termo Aditivo: 04 de novembro de 2020 a 15 de fevereiro de 2021.

Data do Termo Aditivo: 04 de Novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 07/2018

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: Lothus Consultoria e Tecnologia LTDA – ME

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados e especializados em implantação de gestão documental, com fornecimento da licença de uso de software de GED (gerenciamento eletrônico de documentos) com manutenção mensal, conversão e indexação da

Biblioteca Digital da Câmara Municipal, organização e inventário do acervo do Legislativo, treinamento de servidores e digitalização de documentos, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2018, Processo nº 23.279/2018.

Objeto contratual não executado: A cláusula terceira do Contrato nº 07/2018 arrola o objeto contratual e as incumbências da contratada. Os itens “fornecimento da licença de uso de software de GED (gerenciamento eletrônico de documentos) com manutenção mensal” e “conversão e indexação da Biblioteca Digital da Câmara Municipal, organização e inventário do acervo do Legislativo” estão sob a rubrica do inadimplemento. Motivo pelo qual procede-se ao registro das irregularidades. Consequente não pagamento das parcelas respectivas.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 22 de março de 2018.

Vigência do Termo Aditivo: 3 (três) meses, contados a partir de 22 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**COMUNICADO**

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**COMUNICADO CONTAS MUNICIPAIS**

Comunicamos os munícipes cosmopolenses que em conformidade com o inciso I do art. 378 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cosmópolis, encontram-se à disposição, no Legislativo Cosmopolense, para o exame e apreciação dos interessados, durante um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação, as contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Processo TC-004519.989.18-0.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

